

## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 78, DE 24 AGOSTO DE 2012.

*Dispõe sobre a obtenção do SELO de autorização para captação de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para programas e projetos sociais apresentados pelas instituições interessadas.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí, criado pela Lei Municipal nº 4.326, de 22 de março de 1994, alterada pela Lei Municipal nº. 7.102 de 25 de julho de 2008 e pela Lei 7.224 de 19 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e, ainda,

**Considerando** que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é o órgão deliberativo e controlador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município;

**Considerando** a deliberação da plenária na reunião ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2012;

**Considerando** o potencial de arrecadação do município através da destinação do Imposto de Renda devido, no percentual de 1% (um por cento) pela pessoa jurídica e 6% (seis por cento) pela pessoa física;

**Considerando** a Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2.010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

### **Resolve:**

Estabelecer diretrizes para a concessão do SELO de autorização para a captação de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**Art. 1º.** As instituições interessadas em captar recursos financeiros para seus programas ou projetos sociais, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí, deverão apresentá-los na secretaria executiva do CMDCA, na forma estabelecida no Edital próprio.

**Art. 2º.** Os projetos e/ou programas, deverão ser encaminhados ao CMDCA, a partir da publicação na Imprensa Oficial do respectivo Edital até o dia **28 de setembro de 2012**, acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

I - Ofício assinado, em duas vias, pelo responsável da instituição endereçado à presidência do CMDCA;

II - Projeto acompanhado da respectiva planilha de aplicação de recursos financeiros;

§1º - Não serão custeadas despesas com aquisição de materiais permanentes e nem aquelas decorrentes de obras e serviços de construção, conforme manual de convênio (SEMADS).

§2º - Os projetos cujo custeio envolve RH, deverão seguir as orientações da NOB-RH/SUAS quando pertinentes, sendo permitida a terceirização de profissionais desde que comprovem personalidade jurídica.

§3º - As instituições deverão seguir o roteiro para elaboração de projetos da SEMADS.

§4º - O Manual de Convênios (SEMADS), o Roteiro de Elaboração de Projetos da SEMADS e a NOB-RH/SUAS poderão ser obtidos junto à SEMADS/Setor Técnico ou site do CMDCA no endereço [HTTP://cmdca.jundiai.sp.gov.br](http://cmdca.jundiai.sp.gov.br).

**§5º** - Ficarão dispensados de análise pela Comissão e considerados aprovados pelo CMDCA os projetos apresentados e aprovados para a Concessão do SELO do ano de 2011 pelo CMDCA, desde que não apresentem quaisquer alterações.

**§6º** - As entidades ou organizações interessadas na reapresentação de projetos na forma do parágrafo anterior deverão endereçar ofício à presidência do CMDCA, com requerimento nesse sentido, indicando o nome do projeto, acompanhado da documentação estabelecida neste artigo, declarando não haver qualquer alteração no projeto apresentado no ano anterior.

**§7º** - Os projetos reapresentados receberão a mesma numeração atribuída no ano de 2011, devendo a Secretaria Executiva desde logo promover a expedição do SELO 2012 e, a partir da expedição deste, a entidade poderá iniciar a Campanha.

**§8º** - As regras contidas nos parágrafos deste artigo se aplicam ainda às instituições que desejarem a prorrogação de projetos já em andamento, hipótese em que serão considerados reapresentações.

**Art. 3º** - Todos os projetos e/ou programas deverão ser protocolados na sede da Secretaria Executiva do CMDCA, situada na Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 504 – Centro, CEP: 13.201-002, Jundiá, SP, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

**§1º.** Não serão admitidos protocolos após a data final estabelecida no edital.

**§2º.** Os projetos deverão ser encaminhados em 01 via e em formato digital, gravado em cd-room.

**§3º.** No ato da entrega dos documentos, será protocolada a segunda via do ofício endereçado à presidência do CMDCA.

**Art. 4º.** Os projetos e/ou programas novos, ou seja, que não forem objeto de reapresentação, serão analisados pela Comissão de Políticas e Programas do CMDCA e pelo Setor Técnico da SEMADS que emitirão parecer favorável ou desfavorável à concessão do SELO, comunicado à entidade proponente no prazo de quinze dias da data final de 28 de setembro do corrente ano, não necessitando ratificação pela plenária do CMDCA.

**§1º** - Havendo parecer favorável, a instituição será considerada apta a captar recursos para o financiamento do projeto e/ou programa e será emitido o SELO com numeração sequencial, contendo o nome do programa e/ou projeto e da instituição.

**§2º** - Havendo parecer desfavorável, caberá recurso à presidência do CMDCA que o submeterá à plenária do Conselho.

**Art. 5º.** A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

**Art. 6º.** Caberá à instituição beneficiada fornecer os dados para emissão do recibo, que deverá conter:

- I - identificação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seu endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho;
- II - nº de ordem;
- III - nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade;
- IV - nome do projeto/programa e número do SELO de autorização de captação;
- V - valor efetivamente recebido, local e data.

**VI - assinatura do Presidente do Conselho.**

**Art. 7º.** A obtenção do SELO do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

**Art. 8º.** Não obtido o valor suficiente para financiamento integral do projeto e/ou programa, a importância eventualmente captada pela instituição passará a pertencer ao FMDCA, no primeiro dia útil do ano seguinte àquele da captação.

**§1º -** Caberá a cada entidade divulgar as informações deste edital aos seus destinatários.

**§2º -** Todas as entidades que não conseguirem captar recursos suficientes para o financiamento de seus projetos, terão outra oportunidade de concorrerem aos recursos do FMDCA.

**Art. 9º.** Havendo captação integral de recursos para financiamento do projeto e/ou programa, será retido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado pela instituição no FMDCA, para aplicação de acordo com as prioridades definidas pelo CMDCA de Jundiaí.

**Art. 10.** Todos os projetos assim como o demonstrativo de entrada e saída dos recursos do FMDCA serão publicados no site do CMDCA para acompanhamento dos interessados.

**Art. 11.** Os demais recursos não identificados com os números dos projetos e/ou programas aprovados ficarão à disposição do CMDCA para aplicação conforme sua deliberação.

**Art. 12.** A prestação de contas dos recursos financiados deverá ocorrer segundo a legislação em vigor, podendo ser requisitadas a qualquer momento pelo CMDCA, para apresentação nas reuniões ordinárias do CMDCA.

**Art. 13.** Fica revogada a resolução nº 72 de 22 de julho de 2011 deste Conselho.

**Art. 14.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí, 24 de agosto de 2012.

**Aparecido Luciani**  
**Presidente do CMDCA-Jundiaí**